



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 2.771

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 223

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21237, datado de 09 de agosto do corrente ano,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ SEBASTIÃO SANTOS, no cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pes

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | 04 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | |
| Câmaras Cíveis | 05 |
| Câmaras Criminais | |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 08 |
| Processo Crime | 11 |
| Preparo e Distribuição | |

FORO DA CAPITAL

| | |
|---------------------------|----|
| Cível e Comércio | 11 |
| Protesto de Títulos | 32 |

FORO DO INTERIOR

| | |
|------------------------|----|
| Cível e Comércio | 33 |
| | 49 |

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|----|
| Capital | 50 |
| Interior | 55 |
| DIVERSOS | |

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|-------------------------------------|----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | 76 |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 87 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 78 |
| JUSTIÇA MILITAR | 79 |
| JUSTIÇA FEDERAL | 80 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |

soal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 74, inciso III, e 75, inciso I, letra g, 1a. parte, da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 136, inciso II, e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, e de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal, de acordo com os artigos 170 e 171, da referida Lei nº 6174/70, da gratificação de função, símbolo 2-F, consoante ao artigo 140, inciso III, da supracitada Lei e, ainda de 100% (cem por cento) alusivos à gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 19 da Lei nº 6174/70, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/84 e os cálculos efetuados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 224

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4050, datado de 18 de fevereiro do corrente ano, resolve

R E C L A S S I F I C A R

JOSÉ MESSIAS, no cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 96, da Lei nº 6174 de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.

Mario Lopes dos Santos
MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1525

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSUÉ CORREA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, para, atender exclusivamente, os serviços da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, a partir de 19 de

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvê)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001

PABX 252-4411 — (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

253-0193 — (Setor de compras)

253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|----------------|
| Página | Cz\$ 54.800,00 |
| Meia página | Cz\$ 27.300,00 |
| 1/4 de página | Cz\$ 13.700,00 |
| 1/8 de página | Cz\$ 6.900,00 |
| 1'16 de página | Cz\$ 3.700,00 |
| Custo: 1 centimetro de original | Cz\$ 544,00 |

ASSINATURAS

| | |
|---|---------------|
| Diário Oficial | |
| Semestral sem remessa postal | Cz\$ 7.200,00 |
| Semestral com remessa postal | Cz\$ 9.600,00 |
| Diário da Justiça | |
| Semestral sem remessa postal | Cz\$ 6.600,00 |
| Semestral com remessa postal | Cz\$ 8.400,00 |
| Diário do Município de Curitiba | |
| Semestral sem remessa postal | Cz\$ 1.200,00 |
| Semestral com remessa postal | Cz\$ 2.200,00 |
| Números Avulsos | |
| Diário Oficial | Cz\$ 50,00 |
| Diário da Justiça | Cz\$ 50,00 |
| Diário do Município de Curitiba | Cz\$ 40,00 |
| REMESSA DE NUMEROS AVULSOS | Cz\$ 80,00 |
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | Cz\$ 15,00 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | Cz\$ 30,00 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|--------|
| LC.M. VOL VI | 390,00 |
| LC.M. VOL VII | 390,00 |
| LC.M. VOL VIII | 390,00 |
| LC.M. VOL IX | 390,00 |
| LC.M. VOL X | 390,00 |
| LC.M. VOL XI | 390,00 |
| LC.M. VOL XV | 390,00 |
| LC.M. VOL XVI | 390,00 |
| LC.M. VOL XVII | 390,00 |
| LC.M. VOL XVIII | 390,00 |
| LC.M. VOL XIX | 390,00 |
| LC.M. VOL XX | 718,00 |
| LC.M. VOL XXI | 718,00 |
| LC.M. VOL XXII | 718,00 |
| LC.M. VOL XXIII | 718,00 |
| LC.M. VOL XXIV | 718,00 |
| LC.M. VOL XXV | 718,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 130,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 130,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 208,00 |
| ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 130,00 |
| ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR | 312,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 807,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 88 | 624,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 910,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 910,00 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 130,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18 | 130,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA | 312,00 |
| ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87 | 130,00 |
| ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87 | 130,00 |
| ATOS NORMATIVOS - JULHO/87 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - JULHO/88 | 299,00 |
| ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88 | 299,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 381,00 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FÉLIX BACHELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordero Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Osvaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordero Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Osvaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Lenos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês.

TRIBUNAL PLENO

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês.

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo" 1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHICO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHICO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo" 1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo" 2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo" QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 14:00 horas

setembro do ano em curso, e até ulterior deliberação.

Curitiba, 20 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1528

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

de acordo com o processo nº 8.841.902/88, deliberando sobre a nomeação de MARIO LOPES DOS SANTOS para o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em substituição de MARIO LOPES DOS SANTOS, em virtude de sua ausência temporária.

DESIGNAR

o Doutor LEONIR BINHARA DE MELLO, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, para atender os serviços da Vara Criminal da Comarca de Pato Branco, a partir de 19 de setembro do ano em curso e durante o afastamento do titular.

Curitiba, 20 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

republicada por incorreção.

PORTARIA N. 1532

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23524, datado de 31 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Piraquara, a se afastar do exercício de suas funções no período de 19 a 23 de setembro do ano em curso, a fim de participar do I Congresso Nacional de Estudos Tributários, realizado na cidade de São Paulo.

Curitiba, 20 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N. 1533

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16447, datado de 02 de julho de 1987, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1534, de 15 de setembro de 1987, a fim de que nela passe a constar da seguinte forma:

I - que o tempo mandado contar pela Portaria nº 893, de 14 de maio de 1969, em favor do Doutor NERIO SPESSATO FERREIRA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, é de 03 (três) anos e 204 (duzentos e quatro) dias e corresponde aos períodos compreendidos entre 14 de janeiro e 05 de abril de 1960, e de 19 de março de 1961 a 30 de junho de 1964, em que exerceu serviços de advocacia, descontados os tempos paralelos constantes na Portaria nº 210/67, e não como constou.

II - que o tempo mandado contar em favor do referido Magistrado, para todos os efeitos de aposentadoria e acréscimo dos adicionais previstos no artigo 65, inciso VIII, da Lei Complementar nº 35/79 e artigo 77, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, calculados a partir de 06 de março de 1987, é de 05 (cinco) anos e 203 (duzentos e três) dias, e corresponde aos períodos compreendidos entre 19 de dezembro de 1951 e 14 de dezembro de 1954, 20 de agosto de 1956 e 19 de dezembro de 1957, 21 a 30 de março

de 1958, 19 de maio de 1958 e 22 de março de 1959, e de 09 de outubro de 1959 e 13 de janeiro de 1960, descontados os tempos paralelos de exercício de advocacia, e não como figurou.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N. 1534

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22896, datado de 24 de agosto do corrente ano, resolve

I- MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOÃO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAÚJO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alubivas aos 19 e 29 períodos de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II- MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 28 de maio de 1982 e 05 de outubro de 1985, antecipado em virtude da contagem efetuada pelos itens I e II, da Portaria nº 1350/83, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N. 1535

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista solicitação oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LEMOS FILHO, e o contido no protocolado sob nº 24002, datado de 05 de setembro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

ANA LÚCIA RIBAS LEMOS GOMES, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 07, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, durante as férias do titular, JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1536

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23892, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve

I- M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor VALTER PARZEWSKI, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

II- M A N D A R I N C O R P O R A R

ao tempo de serviço público do referido magistrado, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 14 de junho de 1983 e 17 de outubro de 1987, antecedido em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 1194/86, e item II da Portaria nº 349/84, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1537

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23923, datado de 02 de setembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, 15 (quinze) dias de prazo, em prorrogação, para assumir o exercício de suas funções do cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para o qual foi promovido.

Curitiba, 21 de setembro de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 131788

Prot. 18527/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ.- I- Defiro o pedido de remoção formulado por Lindorfo Zandonai, as fls. 06-TJ. II- Autorizo a abertura de Concurso para preenchimento de 1(um) cargo de Oficial de Justiça da Comarca de Maringá. III. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. IV. Comunique-se. V. Arquive-se. Em, 15/09/1988.-

Prot. 22148/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA.- (Assunto: Requer provimento do cargo de Comissário de Vigilância de Menores).- Ao Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, para que observada a estrita ordem de classificação, seja lavrado ato de nomeação de MARISA CARNEIRO, candidata aprovada em primeiro lugar no presente Concurso. Em, 15/09/88.-

Prot. 22149/88.- JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DE LONDRINA.- (Assunto: Provimento do cargo de Agente de Conservação).- Ao Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, para que observada a estrita ordem de classificação, seja lavrado ato de nomeação de: DINALVA VARGAS PRUDENCE DE BARROS PIRES; LUCI VANDA BIBIANO PINHEIRO DE GOES; VALDECI GOMES ORLANDO; IREMA FERNANDES CALESSO; MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA; MARIA NAZARE FLORIANO DA SILVA; ORIVALDO MONTEIRO TEIXEIRA e MARIO GONCALVES DIAS. Em, 15/09/1988.-

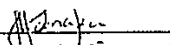
Prot. 22915/88.- JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA.- (Assunto: Solicita autorização para abertura de concurso para preenchimento do cargo de Assistente Social junto à Vara de Família daquela Comarca) I- A presente solicitação não tem condições de atendimento de acordo com a informação retro. II. Comunique-se. III. Arquive-se. Em, 15/09/1988.-

Prot. 23530/88.- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA.- (Assunto: Provimento do cargo de Auxiliar de Cartório).- Ao Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, para que observada a estrita ordem de classificação, seja lavrado ato de nomeação de CARLOS BENEDITO ROSA, candidato aprovado em primeiro lugar no presente Concurso. Em, 15/09/1988.-

"EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ - PRAZO ÚNICO (20) DIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ PERROTTI, RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 37/85, DE CURITIBA - 8ª. VARA CÍVEL,, ONDE FIGURAM RUY MARTINS BARBOSA COMO AUTOR E CRISTOVÃO ROVAIS RIBEIRO E SUA MULHER COMO RÉUS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal de Justiça, tramitam os autos nº 37/85, de Ação Rescisória em que é autor RUY MARTINS BARBOSA e réus CRISTOVÃO ROVAIS RIBEIRO E SUA MULHER. É o presente edital expedido para a CITAÇÃO da ré LEVEGILDA MENDONÇA RIBEIRO, brasileira, casada, do lar, não localizada no endereços constantes nos autos, nos termos da petição inicial, na qual o autor em síntese alega: "Que os réus outorgaram opção à TORRE IMOBILIÁRIA LTDA, para a venda de imóvel de sua propriedade, cujo preço foi por eles previamente estipulado em Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 160.000,00 de entrada e o saldo de Cr\$ 40.000,00 em prestações mensais, a serem pagas ao órgão previdenciário. O autor fez por escrito proposta alterando a forma de pagamento e preço, sendo encaminhada à Corretora, foi aceita pelos vendedores. Tal proposta foi consistente em Cr\$ 20.000,00 de entrada e o saldo de Cr\$ 140.000,00 a ser satisfeito em Cr\$ 25.000,00 representado por um lote de terreno, Cr\$ 10.000,00 representado por uma Nota Promissória e o saldo de Cr\$ 105.000,00 representado por um contrato particular para a construção de uma casa. Que, embora no contrato, não constasse arrendimento, pois a posse do imóvel foi transmitida, os réus propuseram, perante o Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Capital, ação de reintegração de posse, autos nº 36.674/76, a qual foi julgada imprócedente e transitou em julgado. Novamente os réus investiram contra o autor, ingressando com ação de rescisão do contrato, com indenização por perdas e danos e reintegração de posse do imóvel objeto do contrato, autos nº 14.516/82, do Juízo de Direito da 8ª. Vara Cível da Capital, cuja ação foi julgada antecipadamente, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes. De tal decisão, houve recurso de apelação ao Tribunal de Justiça, tendo a Câmara Cível, através do Acórdão nº 2.003, negado provimento ao recurso. Interposto Recurso Extraordinário, o mesmo não foi admitido, sendo a arguição de relevância também não acolhida. Que o presente processo, encontra-se em fase de liquidação de sentença. Tendo o decisum de primeiro grau entendido que houve inadimplemento contratual, o autor expõe os motivos pelos quais se pede a rescisão dos julgados, que são: dolo da parte vencedora; a nulidade do procedimento processual, que resultou na procedência da ação, por falta da constituição em mora do ora autor, para justificar a rescisão do contrato, in fração à lei e por último benéfitorias, indenização e direito de retenção. Conclui pedindo a deconstituição do V. Acórdão nº 2.003, proferido na apelação cível nº 832/83 da 4ª. Câmara Cível, bem como a respeitável sentença a quo, a fim de que seja julgada improcedente a ação de rescisão de ato jurídico cumulado com indenização por perdas e danos e reintegração de posse nº 14516/82, restabelecendo o status quo ante ou reconhecido em favor do autor a indenização por benéfitorias, com direito de retenção, bem como a citação dos réus, para contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão, requerendo como provas, testemunhais, requisição e juntada de documentos e exame pericial. Dando à causa o valor de Cr\$ 400.000,00. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Perrotti foi determinada a citação, via editalícia, conforme despacho de fls. 615 verso a seguir transcrito: "Diante os despachos anteriores e sob pena de contraditório, defiro o pedido retro em sua parte final. Expeça-se edital resumido. Prazo de vinte (20) dias. Intime-se. Em 22/8/88 - (a.) Des. Luiz Perrotti - Relator".

.....
Fica pelo presente citada Levegilda Mendonça Ribeiro, para no prazo de vinte (20) dias responder aos termos da ação. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Sendo e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (13.09.1988).
Eu,  (Bel. Janete Tanaka), Chefe da Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e autenticar.

Des. LUIZ PERROTTI,

Relator(a) 09.09.88

Embargos de Declaração nº 174/88 na Apelação Cível nº 17/87 de Foz de Iguaçu - 2a.V.Cível. - EBTE: Vanio Saccon sm e outro. - Adv.: Dr. José Cid Campelo. - APE: Vanio Saccon e s/m e outro. - Advs.: Drs. José Cid Campelo e Nivaldo Luiz dos Santos. - APDO: Hélio Geremia. - Adv.: Dr. Gaspar Luiz Mattos de Araújo. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 23 de agosto de 1988). - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTELATÓRIO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. ACÓRDÃO Nº 5697, fls. 46-48 do vol. 939.

Apelação Cível nº 1157/87 de Morretes. - APE: João Flygare Telles e s/m. - Advs.: Drs. Dermot R. de Freitas Barbosa, Marco Cezar Trotta Telles, e Walter Borges Carneiro. - APDO: Estado do Paraná. - Advs.: Drs. Wilton Vicente Paes e Flávio Bueno. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação. (Em 16 de agosto de 1988). EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR. IMPUGNAÇÃO DA CONTA. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES DE INCONFORMISMO. HOMOLOGAÇÃO. APELAÇÃO MANIFESTADA. JUROS COMPENSATÓRIOS CONTADOS A PARTIR DA OCUPAÇÃO. VALOR ATUAL DA INDENIZAÇÃO DEFLACIONADO ATÉ A DATA DO INÍCIO

DA CONTAGEM DOS COMPENSATÓRIOS. CRITÉRIO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. JUROS MORATÓRIOS. CÁLCULO EQUIVOCADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. (1) Os juros compensatórios, incidindo desde a data da ocupação, devem ser acrescidos ao valor da indenização encontrado pelo laudo pericial, devidamente deflacionado, posto que só assim ter-se-á por encontrado o justo valor do imóvel na data do apossamento administrativo. (2) E para que seja obtido o valor correto do imóvel, na data do apossamento, toma-se como base o preço da avaliação admitida na sentença e aplica-se retroativamente os índices da correção monetária. Quanto aos juros de mora correto está também o cálculo, quanto à data de início de sua aplicação. Embora se os faça incidentes desde a citação, quando hoje não mais se admite possam eles ser conferidos, senão a partir do trânsito em julgado da sentença, a determinação de seu cálculo de incidência a partir da citação, tem na espécie a força da "res judicata", e pois, impossível a alteração da data de sua aplicação. Nac se deve, no entanto, efetuar em relação a eles, qualquer cálculo deflacionário. Apelo Parcialmente provido. ACÓRDÃO Nº 5698, fls. 49-56 do vol. 939.

Apelação Cível nº 306/88 de Cbba-2a.V.Faz.Púb. - APE: Estado do Paraná. - Advs.: Drs. Ivan Jorge Curi, Nelson Imthou Bueno, Carlos Eduardo Junqueira Borges de Macedo, Ribas, Osmani de Oliveira, Maria Mirian Taques Martins, Luiz Joaquim Santana, Amaury Benjamin de Oliveira Guérios, Alberto Noel de Paula, Liguari José do Espírito Santo, Antonio Carlos Sulplício de Lacerda, Dalmi Maria de Oliveira, Maria Marta Renner Weber Luardon, Rogério Distefano e Carlos Bicalho Hungria. - Apelado: José Pregentino dos Santos. - Adv.: Dr. Carlos Alberto Pereira. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da 1a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. (Em 16 de agosto de 1988). - EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - APELAÇÃO - CÁLCULO DO CONTADOR - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DETERMINADA EM SENTENÇA. Da sentença que homologa cálculo do contador em processo de liquidação, o recurso cabível é o de apelação, pois se trata de processo autônomo. Cálculo do contador obedece o determinado em sentença, descabendo interpretação da contagem dos juros a partir da citação, uma vez que a sentença é clara e precisa, determinando a data. Apelo improvido. ACÓRDÃO Nº 5699, fls. 57 - 61 do vol. 939.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 391/88 de Apucarana-V.Cível. - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - APE: Milton Rossi. - Advs.: Drs. Ayr Sebastião Ferreira, Edson Carlos Pereira e Iria Regina Marchiori. - APDO: Município de Apucarana. - Advs.: Drs. Jamil Soni Junior e Jurandyr Souza. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso. (Em 16 de agosto de 1988). - EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INDENIZAÇÃO - LAUDO DO PERITO OFICIAL - JUROS MONETÁRIOS E COMPENSATÓRIOS. Quanto indenizatório foi fixado com base no laudo do perito judicial. Juros moratórios a contar do trânsito em julgado da sentença. Juros compensatórios a partir da citação, por não constar nos autos exatamente a data da ocupação do imóvel. Recurso improvido. ACÓRDÃO Nº 5700, fls. 62-65 do vol. 939.

Apelação Cível nº 458/88 de Irati. - APE: Zeferino Scussiato. - Adv.: Dr. Afrânio M. Fernandes Souza. - APDO: Cooperativa Agrícola Irati Ltda. - Advs.: Dr. Gerson Foltran. - Relator: Sr. Des. Osiris Fontoura. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação. (Em 16 de agosto de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS - CALÚNIA - APROPRIAÇÃO INDEBIDA ATRIBUÍDA A EMPREGADO - ABSOLVIÇÃO EM PROCESSO CRIME - DA NO MATERIAL E MORAL - INSUPICIÊNCIA DE PROVAS. Simples fotocópia e declarações sem autenticação não consistem em elemento probatório bastante e hábil, para demonstrar prejuízo. Recurso improvido. ACÓRDÃO Nº 5701, fls. 66-70 do vol. 939.

Apelação Cível nº 494/88 de Guarapuava-Mem.Fam.e Anexos. - APE: A.R.L. - Advs.: Drs. Edyrene Aparecida Toledo Felchak e Romeu Felchak. - APDO: A.R.P.S. - Advs.: Drs. Fernanda Cleve Canestraro, José Canestraro, Plínio Antonio de Sotti Lopes, Ademar José Moss e Marcius Cleve Canestraro. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório. (Em 23 de agosto de 1988). - ACÓRDÃO Nº 5702, fls. 71-75 do vol. 939.

Apelação Cível nº 524/88 de Cbba-18a.V.Cível. - APE: Espólio de Almeida Dalla Barba. - Adv.: Dr. Sigurd Roberto Bengtsson. - APDO: José Erasm dos Santos e s/m. - Adv.: Dr. Osmar Simões. - Relator: Sr. Des. Cordeiro Machado. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 16 de agosto de 1988). - EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROCESSO SUMARÍSSIMO, EM RAZÃO DO VALOR - ESPÓLIO CREDOR DE AÇÃO - TENDO OS AUTORES VENDIDO O IMÓVEL AO RÉU, CONFORME FICOU COMPROVADO, NÃO PODEM REIVINDICÁ-LO, MORMENTE SE O NEGÓCIO NÃO FOI DESFEITO - APELAÇÃO DESPROVIDA. ACÓRDÃO Nº 5703, fls. 76-82 do vol. 939.

Apelação Cível nº 600/88 de Cascavel-2a.V.Cível. - APE: Daniel Dias Sen. - Advs.: Drs. Joaquim Munhoz de Mello, Milton Coninck e Yves Consen

tino Cordeiro. - APDO: Meridional Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. - Adv.: Dr. Luís Carlos Migliavacca. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR as PRELIMINARES e NEGAR PROVIMENTO à apelação. (Em 23 de agosto de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BENS NÃO ENCONTRADOS. CONVERSÃO DO PEDIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONDENAÇÃO NA DEVOLUÇÃO DO BEM OBJETO DO DEPÓSITO OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. PRISÃO CIVIL IMPOSTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO "DECISUM". APELAÇÃO TEMPESTIVA. PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS. MÉRITO CONFIRMADO. IMPROVIMENTO DO APELO. (1) É curial que a parte não pode, na apelação, discutir teses jurídicas que não foram objeto de discussão no juízo monocrático, salvo aquelas que atacam a sentença e as que não precluem mesmo por falta de arguição tempestiva. As preliminares de nulidade processual levantadas pelo recorrente, no que tange à inepcia da inicial e à impossibilidade jurídica do pedido, a rigor, não deveriam ser sequer conhecidas, visto que não suscitadas no juízo de primeiro grau. (2) A inicial da ação de depósito que registra o valor do financiamento com seus acréscimos legais é apta a receber despacho de admissibilidade, pois que estando consignado expressamente no contrato que a acompanha, o valor estimativo dos bens objeto da garantia da fidejúcua, despendida a sua inclusão no pedido vestibular. (3) A pretensão inicial do banco apelado, no sentido de que o réu-apelante na ausência da entrega dos bens financiados e com ele depositados, efetue a posse o pagamento do equivalente ao "valor da dívida". - Não pode ser tida como juridicamente impossível, vez que nas ações de depósito fundadas em alienação fiduciária, o "equivalente em dinheiro" vem a ser o montante do débito e não o valor das coisas depositadas. Apelação improvida. ACÓRDÃO Nº 5704, fls. 83-91 do vol. 939.

RELAÇÃO Nº 142/88

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DR. HUGO MARTINS KOSOP - PRAZO DE CINCO (05) DIAS:

Apelação Cível nº 687/88, Guarapuava - 2a. Vara Cível. - Apelante: Guaiara Country Clube. - Advs.: Drs. Edni de Andrade Arruda, Rui Guimarães T Pupo, Renato Guimarães Pupo e Hugo Martins Kosop. - Apelado: Alvaro Gurmurski. - Adv.: Dr. Graciliano Ribeiro.

RELAÇÃO Nº 184/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - PRAZO QUINZE (15) DIAS.

Embargos Infringentes Cível nº 64/88 na Apelação Cível nº 1088/84, de Curitiba-1a.V.Faz.Pública. - Embargante: Ministério Público. - Embargado: Copel Cia. Paranaense de Energia. - Advs.: Drs. Norberto Trevisan Bueno, Lucia Aurora Furtado Bronholz e Marco Antonio Monteiro Silva.

RELAÇÃO Nº 168/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 114/88, de Palotina. - Impetrante: Avenida Tennis Clube. - Advs.: Drs. João Telmo Pozzobon, Carlos Fernando Correa de Castro. - Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Palotina. - **DESPACHO** Tendo em vista o pedido constante da petição inicial e o parecer de fls. 87, da Procuradoria Geral de Justiça, cite-se a "Banda chamada Geral", para integrar a lide como litisconsorte, oferecendo defesa, querendo, no prazo de quinze dias. Expeça-se carta de ordem, devendo o impetrante efetivar a citação em questão, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 47, par. único, do Código de Processo Civil. Intime-se. - Curitiba, 19 de setembro de 1988. (a.) Des. Wilson Reback - Relator.

TRIBUNAL DE ALÇADA

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 757

VISTA ÀS PARTES

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTA - 05 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO AO SUPREMO Nº 21/88 DE CRUZEIRO DO OESTE. Agravante: Braulino Aparecido Crivelaro. Agravado: Antonio Almir dos Santos. Advs.: Hailton J. M. D'Avila e Luiz Mauricio Pirath.

RELAÇÃO Nº 758

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68/88, DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL. Impetrante: Zélia Ganello Oliveira. - Adv.: Joci Mary Benatto. - Impetrado: Dr. Juiz de Direito. - Litisconsorte: Thyrso Silva Gomes. - Adv.: Paulo Henrique de A. Gonçalves. Despacho: I- Sobre o pedido de assistência litisconsorcial e para corrigir irregularidade e esclarecer a contradição apontada às fls. 187/188, manifeste-se a impetrante, no prazo de cinco (05) dias. Int. Curitiba, 20 de setembro de 1988. (a) Moacir Guimarães.